CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O **EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PINTURA e ACESSÓRIOS,** para atender à solicitação de abertura de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Educação, bem como a necessidade das demais Secretarias Municipais que manifestaram interesse na adesão do referido Sistema de Registro de Preços.

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 145 de 23 de dezembro de 2009, nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e n.º081 de 01 de agosto de 2017.

O **Município de Santo Antônio de Pádua pretende registrar preços** para eventual **fornecimento do Material de Pintura e Acessórios,** com observância do disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** O presente termo tem por objetivo nortear os licitantes quanto às especificações, referente ao procedimento licitatório, visando o Registro de Preços, para eventual fornecimento de Material de Pintura e Acessórios, para manutenção e conservaçãodas escolas e creches que compõem a rede Municipal de educação,das praças públicas, dos Prédios das Secretarias e Departamentos, dos cemitérios municipais e demais imóveis pertencentes à esta municipalidade, pelo prazo de **12 (doze) meses**.

**2.2**Todos os materiais deverão ser de primeira linha e obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor, possuir especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, deverão conter em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, prazo de garantia e composição, sob pena de recusa no recebimento

**2.3.** O presente registro visa atender a secretaria solicitante e as demais, a saber: Sec.Mun. de Agricultura, Sec.Mun. de Esportes, Sec.Mun. de Defesa Civil, Sec.Mun. de Meio Ambiente, Sec.Mun. de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, Sec.Mun. de Segurança Pública, Sec.Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social, Sec.Mun. de Turismo e Lazer, Sec.Mun. de Cultura, Sec.Mun. de Transporte e Mobilidade, Assessoria Direta de Gabinete, Sec.Mun. de Administração e Gestão e Sec.Mun. de Indústria e Comércio.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Com o decorrer do tempo as edificações onde funcionamos imóveis públicos da Prefeitura Municipal sofrem deterioração. Diante disso se faz necessário periodicamente se fazer sua manutenção incluindo serviço de lavação, recuperação de áreas com fissuras e posterior pintura.

**3.1.** Com isso a aquisição do Material de Pintura e demais acessórios, faz-se necessária para a melhor conservação e manutenção das estruturas físicas e o perfeito estado de funcionamento dos Prédios das Secretarias e Departamentos municipais,praças e jardins, cemitérios, escolas e creches, conforme solicitaçãode abertura de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Educação, bem como a necessidade das demais Secretarias Municipais que manifestaram interesse na adesão do referido Sistema de Registro de Preços.

**3.2.**Não sópara atender a necessidade de manutenção predial, mas também como o acabamento de obras iniciadas e previstas, a Administração pretende adquirir os materiais especificados, por meio de contratação que será pelo Sistema de Registro de Preços - SRP na modalidade de Pregão, uma vez que tal necessidade será atendida por entrega parcelada, também porque não é possível definir previamente a quantidade de materiais a ser demandada pela Administração.

**3.3.**Diante do exposto, resta demonstrado o interesse e vantajosidade pública pela aquisição dos itens pretendidos, tendo em vista que somente assim será possível realizar com perfeição as tarefas relacionadas ao que condiz com a manutenção, conservação e a finalização dos imóveis, que possivelmente serão construídos por esta municipalidade.

**4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA**

**4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006,** deverá, por ocasião do credenciamento, apresentar, separadamente e fora dos envelopes de habilitação e proposta de preço, declaração de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º do referido diploma legal**, preferencialmente nos moldes do **Anexo VII.**

**4.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, mediante inclusão no Envelope “B” (Habilitação), os documentos de regularidade fiscal ainda que haja alguma restrição, nos termos do **artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006.**

**4.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no presente edital, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for considerada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do **Município de Santo Antônio de Pádua**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**4.3.** A ausência de regularização da documentação no prazo previsto na cláusula anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 81 da Lei Federal nº8.666/93,** sendo facultado ao **Município de Santo Antônio de Pádua** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

**4.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte **(artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006).**

**4.4.1.** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço.

**4.5.** Havendo empate na forma da cláusula anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

**4.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**4.5.2.** Não ocorrendo apresentação de proposta na forma da cláusula anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando-se a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**4.5.3.** Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.6.** Na hipótese de não viabilizar a contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos nas cláusulas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CUSTOS ESTIMADOS**

**5.1.** A quantidade prevista é pré-estabelecida pela Secretaria Municipal Solicitante, bem como pelas aderentes ao Sistema de Registro de Preços.

**5.2.**O quantitativo foi estimado com base no cálculo elaborado a partir das quantidades utilizadas no último exercício e de acordo com a necessidade prevista das Secretarias aderentes.

**5.3.** O custo estimado do material foi calculado com base em cotação média obtida perante empresas do ramo da atividade e Banco de Preços.

**A QUANTITADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA SERÁ SUPERIOR A 5% DO TOTAL REGISTRADO.**

**6. CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS**

**6.1.** Os materiais a serem fornecidos atenderão as especificações expressas no **APÊNDICE I.**

**7. CUSTO ESTIMADO**

**7.1.** O custo estimado dos materiais foi calculado com base em cotação média obtida perante fornecedores locais do município de Santo Antônio de Pádua/RJ e em pesquisa no Banco de Preços.

**7.2.** Os preços unitários estimados são os constantes do **APÊNDICE I**.

**8. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**8.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta dasdotações orçamentárias, constantes no **APÊNDICE II**, deste Termo.

**9. FORMA DE FORNECIMENTO**

**9.1.** O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição enviada ao Órgão Gerenciador, especificando quantidade, descrição completa do material e finalidade e posteriormente para a Secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

**9.2.** Ficará a cargo das Secretarias solicitante a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas e recebimento do material**.**

**10. LOCAL DE ENTREGA**

**10.1.** Os materiais deverão ser entregues no local, com endereço indicado pelas Secretarias, de segunda a sexta-feira, de 08:00hs às 16:00hs, salvo feriados e pontos facultativos, conforme relação de endereços constantes no **APÊNDICE III.**

**11. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**11.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**11.2.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**,sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,** especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**11.3.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**11.4.** Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.5.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

**12. DO PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**12.1. PRAZO DE ENTREGA**

**12.1.** O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **05 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

**12.2**. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**12.3**. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**13.2. DO PRAZO DE GARANTIA**

**13.2.1**. O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

**13.3 PRAZO DA ATA**

**13.3.1** O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**13.4. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**13.4.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação/embalagem violada, validade vencida, e outras não conformidades é de **02(dois) dias úteis,** a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

**14.2.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93;**

**14.3.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

**14.3.1A nota fiscal para pagamento, deverá conter todos os dados bancários (Agência, conta bancária, banco e nome da contratada) relativos a Contratante e tal informação é de inteira responsabilidade desta.**

**14.4.** Que o material constante na Ata seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador.

**14.5.**Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**14.6.** Que todo o material fornecido tenho o selo de aprovação pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1**. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**15.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**15.3** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**15.4**. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**15.5**. Impedir, juntamente com a contratada, que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**16. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8. 666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**16.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**16.3.** A existência e a atuação da inspeção em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**16.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16.5.** Ficará a cargos das **Secretarias Municipais solicitantes,**a responsabilidade de “atesto de recebimento” e o acompanhamento da execução de todas as fases de entrega do material.

**16.6.** Cabe ao Órgão Participante aplicar garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamentoserá efetuado em até **30 (trinta)** dias, após o “atesto” de recebimento do objeto por dois servidores responsáveis, que deverá conter:Data do recebimento, nome completo legível, cargo e matrícula de ambos os atestantes.

**17.1.2**O pagamento será efetuado través detransferência bancária.

**17.1.3.**Os dados bancários da Contratada deverão constar na Nota Fiscal apresentada (agência, conta corrente, banco e nome completo da contratada), obedecido os critérios do item em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**17.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**17.3.** Por eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**17.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

**18. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:**

**18.1.** O critério de aceitabilidade de preço é o do **valor unitário estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**19.1.** O critério de julgamento é o de **menor preço unitário,** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**20. SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**21. DAS SANÇÕES**

**21.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10. 520/02,** quando:

**21.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,não assinar o contrato;

**21.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

**21.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**21.1.4.** Não mantiver a proposta;

**21.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**21.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**21.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**21.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**21.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**21.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**21.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o**Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**21.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**21.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**21.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**21.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**21.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**21.4.3.** Rescisão do contrato;

**21.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**21.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**21.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo asseguradaà Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**21.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**21.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** aconvocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8. 666/93.**

**21.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**21.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em leie que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**21.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratadatenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**21.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8. 666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

**22. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**22.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -****liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -****convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.*